

II – dois pontos, na hipótese de o servidor possuir de uma a três faltas não justificadas no período avaliado; e
 III – um ponto, na hipótese de o servidor possuir quatro a seis faltas não justificadas no período avaliado;
 Parágrafo único. Na hipótese de o servidor possuir sete faltas não justificadas ou mais no período avaliado, ficará excluído da promoção por merecimento.

Art. 9º Serão computados quatro pontos na avaliação do servidor no quesito disciplina, caso este não possua penalidade de repreensão e/ou suspensão.

Parágrafo único. O servidor que tiver sido penalizado com repreensão e/ou suspensão ficará excluído da promoção de que trata este Regulamento, ressalvados os casos de cancelamento da pena de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 10. Na aferição do quesito capacitação profissional, serão consideradas, para fins de pontuação, as seguintes categorias funcionais e seus respectivos pesos:

I - terão peso um as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Superiores;
 II - terão peso dois as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Auxiliares e Atividades Auxiliares; e
 III - terão peso três as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Operacionais.

Art. 11. Na aferição do quesito capacitação profissional, a soma não poderá ser superior a três pontos.

Art. 12. Na aferição do quesito capacitação profissional, deverão ser consideradas as seguintes pontuações:

I - dois décimos por participação em palestra, no período avaliado;

II - quatro décimos por participação em jornada, simpósio, seminário, encontro, workshop, oficina de trabalho e congresso, no período avaliado;

III - cinco décimos por participação em curso, no período avaliado;

IV - cinco décimos por publicação de artigo científico, no período avaliado;
 V - um ponto por graduação em nível superior, exceto para os ocupantes de cargos que a exijam como requisito para investidura no cargo;

VI - um ponto por participação em curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

VII - um ponto e três décimos por participação em curso de especialização, dois pontos por participação em curso de mestrado, três pontos por participação em curso de doutorado e quatro pontos por pós-doutorado;

VIII - dois pontos por publicação de livro técnico ou científico;
 §1º. Fica vedado o reaproveitamento de certificados de cursos e treinamentos para novas promoções, com exceção daqueles relativos aos incisos V, VI, VII e VIII, que deverão ser aproveitados em todas as promoções por merecimento.

§2º. As pontuações atribuídas aos cursos referidos nos incisos VI e VII não serão cumulativas, devendo prevalecer somente a pontuação de maior valor.

Art. 13. A cada doação de sangue no período avaliado serão atribuídos dois décimos.

Art. 14. A promoção deverá adequar-se aos princípios do art. 37 e incisos da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que, no período da avaliação de desempenho:

I - estiver de licença para tratar de interesses particulares;

II - estiver afastado para exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III - estiver de licença para desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato representativo da categoria, associação de classe de âmbito local e/ou nacional; e

IV - estiver cedido para outros órgãos ou Poderes, em face da natureza jurídica dessa espécie promocional.

Art. 16. O servidor aposentado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício terá resguardado o seu direito no respectivo período, por meio de revisão de aposentadoria.

Art. 17. Aplica-se o disposto no artigo anterior aos casos de pensões.

Art. 18. Ao servidor exonerado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício será resguardado o direito no respectivo período, mediante solicitação escrita.

Art. 19. Após cada avaliação, a Comissão emitirá relatório circunstanciado, com parecer conclusivo, identificando os servidores que atingiram o desempenho esperado, bem como indicando os que não alcançaram tal desempenho e os respectivos motivos.

Art. 20. Fica assegurado o direito de ampla defesa ao servidor que se sentir prejudicado na sua avaliação de desempenho, dispendo do prazo de 5 (cinco) dias úteis para esse fim, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de promoção.

Art. 21. Os efeitos financeiros decorrentes do presente ato dependerão da disponibilidade orçamentário-financeira do Órgão.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 7583/2016-MP/PJG, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de janeiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 187/2018-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, 38 e 95, § 3º da lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará – RJU; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 a 16 da Resolução nº 14/2003-MP/CPJ, de 18 de novembro de 2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 186/2018-MP/PJG, de 16 de janeiro de 2018, que estabelece critérios para promoção por merecimento de servidores pertencentes ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art 1º. Instituir Comissão de Avaliação de Desempenho para apuração dos dados contidos nos assentamentos funcionais dos servidores, referentes aos critérios definidos na PORTARIA Nº 186/2018-MP/PJG, de 16 de janeiro de 2018.

Art 2º Designar os servidores AMANDA MORAES DA CUNHA, Analista Jurídico; ANA BEATRIZ PEDROSO BOTELHO PICANÇO, Auxiliar de Administração; CAROLINA SALGADO SOUZA, Auxiliar de Administração; DIEGO RODRIGUES DE SOUZA, Técnico em Informática; FELIPE DA COSTA GIESTAS, Analista Jurídico; FERNANDO PEDRO PENA FURTADO, Auxiliar de Administração; JAIRO MARQUES OLIVEIRA, Técnico-Analista de Sistema-Modelagem de Sistemas; JOELMA DE OLIVEIRA PAULO, Analista Jurídico; LUCILEO FERNANDO PESSOA MAIA, Técnico-Analista de Sistema-Suporte a Rede de Computadores; MARIA DO SOCORRO BRAZ DE MOURA, Auxiliar de Administração; NESTOR ORLANDO MILEO FILHO, Auxiliar de Administração/Assessor da SUB-TA; PEDRO PAULO DIAS SILVA, Analista Jurídico; SIZETE MEDEIROS DO NASCIMENTO, Técnico-Bibliotecarista; TIAGO RAFAEL BARROS GOMES, Analista Jurídico; VICTORIA CRISTINA SILVA VILHENA, Auxiliar de Administração, para, sob a coordenação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, integrem a Comissão instituída no artigo anterior.

Art. 3º. Designar o servidor efetivo HUGO SANCHES DA SILVA PICANÇO como representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA, para integrar a referida comissão.

Art. 4º. É dever dos integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – guardar sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento no desenvolvimento de suas tarefas;

II – atender às convocações da Coordenação da Comissão;

III – desempenhar com zelo, presteza e responsabilidade as tarefas pertinentes à Comissão; e

IV – zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta Portaria e na PORTARIA Nº 186/2018-MP/PJG.

Art. 5º. Concluída a apuração dos critérios a serem avaliados, esta submeterá os resultados à Procuradoria-Geral de Justiça para efetivação da promoção.

Art. 6º. A Comissão de avaliação de desempenho de que trata o art. 1º da presente Portaria terá início na data da publicação deste ato, com prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Art 9º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de janeiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 271864

EXTRATO DA PORTARIA N.º451/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA N.º 451/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 182016510000511-1 lavrado contra., S.O.C.I.C. SA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1ºPromotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 272057

EXTRATO DA PORTARIA N.º460/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA N.º 460/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 182016510000502-2 lavrado contra., S.O.C.I.C. SA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1ºPromotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 272082

EXTRATO DA PORTARIA N.º456/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA N.º 456/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 182016510000506-5 lavrado contra., S.O.C.I.C. SA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1ºPromotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 272070

EXTRATO DA PORTARIA N.º458/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA N.º 458/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 182016510000504-9 lavrado contra., S.O.C.I.C. SA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1ºPromotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 272074

EXTRATO DA PORTARIA N.º444/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA N.º 444/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 172014510000029-4 lavrado contra., R.C.DE.L.LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1ºPromotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 272027

EXTRATO DA PORTARIA N.º443/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA N.º 443/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 172014510000028-6 lavrado contra., R.C.DE.L.LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1ºPromotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 272025

EXTRATO DA PORTARIA N.º439/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA N.º 439/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 18201651000083-7 lavrado contra., B.K.B.LTDA, até